

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/SVMA/SIMPI/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E O SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APOIO E SUPORTE EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL À CLASSE EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito publico interno, por meio de sua **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, doravante denominado simplesmente **SVMA**, órgão da administração pública municipal, sediada à Rua do Paraíso nº 387, Paraíso, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **José Tadeu Candelária**, portador do RG nº 48601093 e CPF/MF nº 268.528.458-34, e de outro lado o **SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI**, entidade Sindical, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Santos nº 880, 1º andar, Jardim Paulista doravante denominada de **SIMPI**, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **Joseph Michael Couri**, brasileiro, industrial portador da cédula de identidade RG nº 4.711.608-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.293.908-04, de acordo com seu Estatuto Social, e com base no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, no artigo 7º, inciso V da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, no parágrafo 3º, do artigo 57 do regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002 e na Deliberação CONSEMA nº 01/2014, de 26 de abril de 2014, celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes visando um Programa de Cooperação Mútua para orientação, capacitação e suporte da classe empresarial, especialmente as micro e pequenas empresas industriais, em relação aos procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando:
- 1.2. Orientação e conscientização sobre a importância e obrigatoriedade do licenciamento ambiental, abordando:

- a. Importância da Licença Ambiental como ferramenta ao desenvolvimento do negócio e como instrumento de responsabilidade social;
 - b. Interpretação do conteúdo da Licença Ambiental;
 - c. Riscos e sanções legais pelo não cumprimento da Licença Ambiental;
 - d. Controle ambiental na Indústria: água, ar, solo e disposição final de resíduos;
 - e. Identificação dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização;
 - f. Produção de materiais de divulgação e orientação.
- 1.3.** Capacitação e suporte aos dirigentes de empresas e demais interessados em relação aos requisitos e procedimentos necessários para a obtenção do licenciamento ambiental, abordando:
- a. Condições, pré-requisitos e procedimentos para a obtenção e regularização do licenciamento ambiental;
 - b. Suporte aos interessados em relação aos requisitos e procedimentos necessários, bem como promover a agilização do processo de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

Para a execução do presente CONVÊNIO, os partícipes têm as seguintes atribuições:

- I. Ao SIMPI caberá:
 - a. Apoio ao bom andamento das ações estabelecidas neste CONVÊNIO, incluindo a prestação de informações a seus associados e a população em geral que o procure para tanto, além do fornecimento de recursos humanos e materiais que venham a ser necessários para a obtenção dos objetivos do presente CONVÊNIO;
 - b. Divulgação entre seus associados, Conscientização e Capacitação dos Dirigentes das Empresas em relação ao licenciamento ambiental, por meio de mídia impressa e/ou eletrônica, bem como por outros meios de comunicação;
 - c. Aplicação de ferramentas e mecanismos que possibilitem a agilização do processo de licenciamento, incluindo a utilização de softwares.
- I.I Para tanto o SIMPI deverá:
 1. Fazer a triagem dos documentos necessários para a autuação dos Processos de Licenciamento Ambiental, conferindo os mesmos, para que sejam posteriormente encaminhados para a análise em SVMA;

2. Acatar integralmente a legislação vigente, incluindo o que estabelecerem os Manuais, Portarias e Deliberações referentes ao tema;
3. Alocar, na prestação dos serviços objeto deste Convênio, apenas pessoal devidamente treinado e capacitado a tanto, capacitação essa que seguirá orientação definida por SVMA;
4. Dotar de condições estruturais, incluindo hardware e software, a área destinada ao Balcão de Atendimento, situada na Rua Doutor Fabrício Vampré nº 70 – Vila Mariana –SP;
5. Controlar a segurança dos documentos, móveis, equipamentos, bem como a manutenção dos dois últimos, de forma a garantir a plena execução do presente CONVÊNIO.

II. A SVMA caberá:

- a. Apoio ao bom andamento das ações estabelecidas neste CONVÊNIO;
- b. Organizar, coordenar, orientar e integrar, enquanto órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pelo controle ambiental no âmbito do Município de São Paulo, o cumprimento da Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente, bem como as diretrizes governamentais fixadas para a administração da qualidade ambiental, quando voltadas à execução deste CONVÊNIO;
- c. Orientar o SIMPI na formulação e execução da capacitação técnica do pessoal envolvido com a prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- d. Desenvolver estudos em conjunto com o SIMPI visando ao aprimoramento da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- e. Indicar profissional responsável pela coordenação da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
- f. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste convênio;
- g. Avaliar o desempenho técnico do SIMPI no que concerne aos objetivos e metas deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto e do Plano de Trabalho, ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja a



vontade comum do SIMPI e SVMA, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

1. O SIMPI manterá um representante para a função de administrador do balcão de atendimento e a SVMA indicará servidor responsável pela coordenação da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO;
2. Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, referentes ao objeto deste Convênio, serão realizados, primordialmente, pelos agentes referidos no item anterior;
3. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste TERMO dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os PARTÍCIPES.

CLAÚSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

1. O servidor, funcionário ou empregado, que a qualquer título for utilizado na execução do presente Convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, para os outros partícipes.
2. A eventual celebração do contrato pelo SIMPI com terceiros, para execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da SVMA, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
3. O PARTÍCIPE poderá utilizar o nome e os símbolos da outra parte, com o prévio consentimento por escrito e desde que obedecidos os termos da legislação que dispõe acerca do uso dos Símbolos Públicos.
4. Este CONVÊNIO não torna os PARTÍCIPES parceiros para fins jurídicos, ou permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SVMA providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade do extrato resumido deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

1. Não haverá repasse de verbas pela SVMA;
2. O custeio das despesas para exequibilidade deste CONVÊNIO será de única e exclusiva responsabilidade do SIMPI, onerando verba própria designada em seu respectivo orçamento;
3. Todos os valores cobrados pelo SIMPI, dos usuários da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO, serão revertidos para o custeio operacional dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá vir a ser denunciado pelos PARTÍCIPIES mediante a comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente Convênio pela SVMA não caberá ao SIMPI direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

1. O presente Convênio regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões referentes a este CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, os partícipes firmam o presente, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de Setembro de 2015.



Joseph Michael Couri
Presidente do SIMPI



José Tadeu Candelária
Secretário do Verde e do Meio Ambiente
Do Município de São Paulo

TESTEMUNHAS

Assinatura:

Nome:

RG

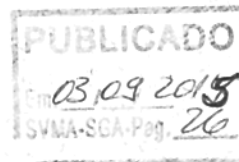
CPF

Assinatura:

Nome:

RG

CPF




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GJDAF-52

